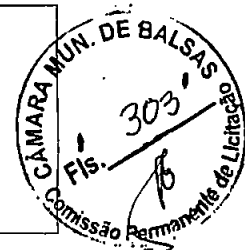


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



Comissão Permanente de Licitação - CPL

**COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.**

**Nº 26/2021**

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
**PARA:** ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** Análise Processo Licitatório

Balsas/MA, 22 de abril de 2021

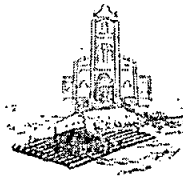
A Sua Senhoria, a Senhora  
Dra. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

Senhora Assessora Jurídica,

Em atendimento ao art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93, encaminho a Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Procedimento Licitatório nº 14/2021, na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 08/2021**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet para fornecimento de (almoço, jantar, lanche, coquetel, Coffee Break) aos Vereadores, servidores, sessões ordinárias e solenes e eventos solenes, a serem realizados pela Câmara Municipal de Balsas/MA.

**EMPRESAS ADJUDICADAS:**

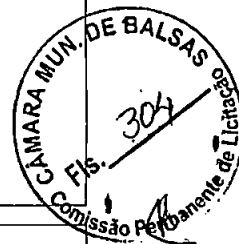
- **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 13.819.017/0001-17, valor total de **R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais).**
- **DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.690.394/0001-73, no valor total de **R\$ 192.640,00 (cento e noventa e dois mil, seiscientos e quarenta reais).**




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**

um legislativo para todos

Comissão Permanente de Licitação - CPL

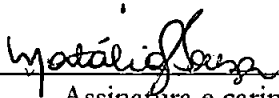


• Atenciosamente,

  
Maecila Brito de Sousa Mora  
Pregoeira/Presidente da CPL  
Portaria nº 75/2020

Recebido em: 22 / 04 / 2021

Obs:



Assinatura e carimbo

Após análise minuciosa por esta Assessoria Jurídica e já definido o objeto da licitação, depreende-se que a contratação escolhida a modalidade devida, ou seja, Pregão Presencial SRP, em razão do objeto da licitação se tratar de bem comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como é o caso.

Conforme se vê dos autos, resta demonstrada a necessidade devidamente justificada para aquisição do objeto licitado, havendo previsão confirmada de recursos financeiros para tanto.

Na hipótese versada, não se vislumbra qualquer vício formal ou material que possa macular o presente procedimento licitatório, uma vez que todos os cuidados necessários e essenciais à validade do certame foram observados.

### E o relatório, passo a opinar.

Com o intuito de que seja verificada a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, foram encaminhados os autos para emissão de parecer dessa Assessoria para que se conclua sobre a adjudicação e consequente homologação do processo licitatório para contratação do serviço objeto do contrato.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993, na qual se requer análise jurídica do processo licitatório em *epígrafe*, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de buffet, para fornecimento de almoço, jantar, lanche, coquetel e coffee break, aos Vereadores, servidores, Sessões Ordinárias e Solenes a serem realizados pela Câmara Municipal de Balsas, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

## I. RELATÓRIO

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial SRP. Análise Final. Fase de Credenciamento. Regularidade Formal. Adjudicação e Homologação.

**PARCELER JURIDICO Nº. 17/2021/ASSEJUR/CMB**  
**PROCESSO Nº. 14/2021**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO, JANTAR, LANCHE, COQUETEL, COFFEE BREAK, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA.**

## ASSESSORIA JURÍDICA



## ASSESSORIA JURÍDICA

O edital e seus anexos também se encontram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria de Jurídica com publicação de seus termos de modo a observar a ampla publicidade intrínseca ao processo licitatório, observados os prazos legais.

Na exata data da sessão pública, a Pregoeira declarou aberta a sessão e imediatamente passou para a fase de credenciamento, onde foi constatada a presença de quatro empresas: PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E OMÉRCIO EIRELI E DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI, encerrada a fase de credenciamento, passou para a fase de pré-classificação, ocorrendo a abertura dos envelopes e diante das propostas estarem adequadas, passou para a fase de classificação. Seguiu-se para a fase da habilitação, as empresas vencedoras apresentaram as documentações exigidas, cumprindo os requisitos editalícios para a habilitação.

Tendo em vista, que não houve demonstração de interesse em recorrer, a Pregoeira adjudicou o objeto do certame. Possível, portanto, que o objeto da licitação seja adjudicado pela Pregoeira às empresas vencedoras, quais sejam PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI E DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI.

Está comprovada nos autos, que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado, conformidade com o disposto no inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520/2002:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I — a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;*

Ademais, o preço obtido é condizente com a pesquisa de mercado realizada antes da publicação do edital. A pesquisa de mercado realizada com três empresas permitiu estabelecer um parâmetro, estando os valores correspondentes a média de mercado, obtido pela pesquisa de preço.

Com efeito, o certame foi processado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação a instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurada, a isonomia necessária.

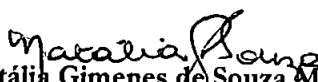


## ASSESSORIA JURÍDICA

Em face do exposto, estando preenchidos os requisitos legais para tanto, opina esta Assessoria Jurídica pela **HOMOLOGAÇÃO** da licitação, com a consequente convocação das licitantes vencedoras para assinarem o instrumento contratual, com a continuidade de todos os atos de estilo, em forma e condições especificadas no edital e seus anexos.


É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas-MA, 27 de abril de 2021.



Natália Gimenes de Souza Martins  
Assessora Jurídica – CMB  
OAB-MA nº 13.773  
Mat. 242

Após homologação encaminhar os autos para o setor de Controle Interno para que seja emitido seu parecer acerca do certame.



Natália Gimenes de Souza Martins  
Assessora Jurídica – CMB  
OAB-MA nº 13.773  
Mat. 242